



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

| | |
|---------------|--------------|
| RECEBI | |
| Em: | 14/10/21 |
| Hora: | 14:17 |
| Nome: | [Assinatura] |
| Assinatura | |



DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo decorrente de licitação aberto pelo Sr. Prefeito Municipal para averiguar os motivos do descumprimento do contrato administrativo n. 07/2020 firmado com a empresa Construtora Fae Ltda.

O contrato se originou do processo de licitação autuado sob o número 07/2020, modalidade de tomada de preços n. 10/2019 e tinha como objeto a contratação, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), de empresa para execução da obra de construção de 3 (três) barracões junto aos lotes 01, 02, 03, da área industrial em linha Lageado Acídio.

A empresa processada paralisou a obra pela qual havia sido contratada, sem justa causa, não retomando as atividades mesmo após ter sido notificada para reiniciar a execução do contrato, conforme se verifica nos autos pela notificação de fls. 489, expirando, inclusive o prazo de execução da obra, que era para 01/02/2021.

Instaurado o processo por despacho fundamentado e devidamente publicado, a empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa, mas não o fez (fls. 570 a 578).

Manifestação do Procurador do Município às fls. 580 a 585, que, através do Parecer Jurídico n. 9/2021, opina pelo reconhecimento da inexecução parcial do contrato administrativo, ante a paralisação da obra sem justa causa com a consequente rescisão do contrato de forma unilateral; aplicação de multa no importe de 20% sobre a parte não cumprida do contrato; multa/ressarcimento correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação, caso realizada, para complementação da obrigação não cumprida; ressarcimento de eventuais custos para realizar novo processo de licitação para contratação da continuidade da obra, bem como aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lindóia do Sul pelo prazo de 2 anos.

Passo a decidir:

1. Aprovo o Parecer Jurídico n. 9/2021, fls. 580 a 585 e, nos termos de sua manifestação, argumentos que adoto como razões desta decisão, resolvo, em relação à empresa Construtora Fae Ltda:

a) rescindir unilateralmente o contrato administrativo n. 07/2020, na forma do art. 79, I, por incidir nos comandos legais e genéricos dos artigos 66, 77 e, em específico, no art. 78, V, todos da Lei 8.666/93, com fundamento nos demais comandos previstos em edital e contrato;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



b) aplicar a penalidade administrativa de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre a parte não cumprida da execução do contrato, observados os requisitos previstos no edital e no contrato administrativo, por incidir no art. 87, II da Lei 8.666/93;

c) aplicar a penalidade administrativa de multa/ressarcimento correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação (se efetuada) para complementação ou realização da obrigação não cumprida, conforme determinado no edital e contrato;

d) determinar que a empresa efetue o ressarcimento de eventuais custos para a realização de nova licitação, se houver;

e) aplicar a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lindóia do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos, por incidir no art. 87, III da Lei 8.666/93.

2. Para executar esta decisão, desde já determino ao Departamento de Licitações, por qualquer de seus responsáveis:

a) que remeta este processo ao Prefeito Municipal para que, acatando esta decisão, efetive a rescisão unilateral do contrato administrativo n. 07/2020;

b) lavrado o termo de rescisão e devidamente publicado, que verifique o disposto no art. 24, XI da Lei 8.666/93 e, caso não haja interesse, que seja realizado novo processo de licitação para a continuidade da obra;

c) que realize diligências para fins de liquidar o cálculo das multas aplicadas no e eventuais custos para a realização de nova licitação, se houver, juntando os documentos pertinentes neste processo, observando que eventual atualização monetária deve seguir o índice disposto no edital/contrato de licitação;

d) que tome as medidas cabíveis a fim de registrar a aplicação das penalidades de suspensão nos órgãos oficiais (Tribunal de Contas, SICAF, etc), se cabível e possível.

3. Realizado o cálculo das multas e apurado eventual ressarcimento, venham os autos para homologação dos valores e para intimação da empresa processada.

4. Determino, desde já, a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no site do Município de Lindóia do Sul e no link do processo de licitação.

5. Determino a imediata notificação da empresa processada acerca da aplicação das penalidades acima para querendo, apresente recurso administrativo da decisão, na forma do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



art. 109, I, "e" e "f" da Lei 8.666/93, observando que o recurso não possui efeito suspensivo, a teor do disposto no art. 109, § 2º da referida lei.

6. Cumpra-se, com urgência.

Lindóia do Sul/SC, 14 de outubro de 2021.

Valdecir Meneghini

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Valdecir Meneghini

Secretário de Agricultura e

Meio Ambiente

Lindóia do Sul-SC